



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº DE  
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

LIDO  
Em 05/02/03  
Assessoria de Plenário  
PL 67/2003

Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CAS e CCJ. VIA SACF.

Em, 05/02/03.

Declara de utilidade pública a Liga Unida  
de Futebol Amador de Samambaia –  
LUFAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Liga Unida de Futebol  
Amador de Samambaia – LUFAS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A Liga Unida de Futebol Amador de Samambaia – LUFAS, fundada há 13 anos, é um entidade que realiza um trabalho de grande relevância para a sua comunidade, em especial no que se refere a promoção de eventos em sua área de atuação para jovens, crianças e adolescentes, sem contar os torneios para os “atletas veteranos” que realiza costumeiramente.

A LUFAS, atualmente dirigida com bastante competência por Hélio José França, cultiva novos tempos, no preparo de crianças e adolescentes para uma vida mais saudável, longe das drogas, da violência e, conseqüentemente, da criminalidade.

A diretoria da entidade tem enfrentado grandes dificuldades para desenvolver suas atividades, sobretudo no que diz respeito a falta de recursos, até mesmo as bolas destinadas a realização de torneios e campeonatos finda tendo que ser adquiridas pelos próprios diretores da LUFAS, com dinheiro dos seus salários.

A declaração de utilidade pública para a LUFAS, proporcionará à entidade maiores facilidades na captação de recursos financeiros e materiais, de maneira que a mesma tenha maiores facilidades na administração do futebol amador de Samambaia.

A Constituição Federal é cristalina ao instituir como dever do Estado o fomento às práticas desportivas, senão vejamos o que apregoa o seu art. 217:



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

***“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:***

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;***
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;***
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;***
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.”***

Nesse mesmo caminho ruma também a Lei Orgânica do Distrito Federal, que em seu art. 254 reza:

***“Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.”***

A declaração de utilidade pública para a Liga Unida de Futebol Amador de Samambaia – LUFAS, é uma das maneiras do Estado contribuir para o fomento do desporto, no caso o futebol amador praticado naquela cidade, que, assim como está escrito em nossa Lei Orgânica, tem a importante função de incentivar a educação, a promoção social, a integração sócio cultural e a preservação da saúde física e mental do cidadão.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2.003

  
**DEPUTADO IZALCI LUCAS**  
Autor

SAIN – Parque Rural – Gabinete 07 – 70086-900 – Brasília - DF  
Telefone: 61 - 348.8075 - Fax: 61 - 348.8073

